



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

—
Vitorino

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
—
Paraná

LEI Nº 560/97

Súmula: Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Vitorino e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitorino, como órgão deliberativo da política municipal de ações voltadas ao plano de desenvolvimento rural do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será constituído por membros indicados por entidades e/ou comunidades, ligados ao setor agropecuário, tendo a seguinte composição:

- um representante da Prefeitura Municipal;
- um representante da EMATER local;
- dezesseis representantes das comunidades do Município;
- um representante do Sindicato Rural
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- um representante de empresas de planejamento;
- um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- dois representantes das entidades religiosas
- um representante do Comércio
- um representante da Indústria.

§ 1º - O representante da EMATER desempenhará a função de Secretário do Conselho.

§ 2º - A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é considerada de alta relevância, não gerando seu exercício, direito a qualquer remuneração.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho, com exceção ao representante da Prefeitura Municipal, será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 5º - Cada entidade ou instituição indicará um membro titular e seus respectivo suplente.

Publicado em 29/04/97
Jornal DIÁRIO DO PARANÁ
Edição 1520



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

—
Vitorino

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
—
Paraná

Art. 3º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Rural de Vitorino:

I - colaborar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural - PDR;

II - definir prioridades na área agrícola do Município;

III - congregar esforços no sentido de acelerar o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

IV - acompanhar, avaliar e reprogramar o PDR;

V - avaliar o desenvolvimento do pessoal engajado na execução do PDR;

VI - deliberar sobre todas as questões relativas a agropecuária a nível municipal;

VII - desenvolver ações que visem a integração dos diversos órgãos Municipais, Estaduais e Federais com atuação no setor de agropecuária do Município;

VIII - buscar novas alternativas agrícolas, para viabilizar as propriedades agrícolas;

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Rural, elaborará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando a partir de sua instalação, seu Regimento Interno.

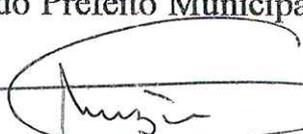
Art. 5º - A duração, representação, objetivos da diretoria e do funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, constarão no regimento interno previsto no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir eventuais despesas (deslocamento, hospedagem, alimentação) que os membros do Conselho fizerem no exercício de suas funções, desde que, previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - A pauta, bem como a data das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser dadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 27 de março de 1997.


Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal

